



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000412642

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus nº. 2125303-19.2025.8.26.0000

Juízo das Garantias da 10ª RAJ - Sorocaba

Impetrante: Guilherme Andre de Castro Francisco

Paciente : Cauê Neri Dalara

Decisão Monocrática nº. 9.444

Vistos.

Cuida-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de Cauê Neri Dalara, por entrever-se constrangimento ilegal por parte do MM. Juízo das Garantias da 10ª RAJ - Sorocaba, nos autos de nº 1503508-36.2025.8.26.0378.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sustenta-se, em síntese, que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de furto qualificado, convolvendo-se o ato em prisão preventiva, em decisão carente de fundamentação idônea e baseada na gravidade abstrata do delito, além de não estarem presentes os requisitos autorizadores da custódia cautelar. Requer-se, assim, a concessão da ordem, liminarmente, a fim de que seja concedida liberdade provisória ao paciente, expedindo-se em seu favor o competente alvará de soltura, ainda que com a imposição de medidas cautelares diversas (págs. 01/14).

É, em síntese, o relatório

De início, registre-se ser desnecessária a vinda de informações e de parecer da ilustre Procuradoria Geral de Justiça, porquanto a impetração não pode ser conhecida.

No caso, trata-se de reiteração de pedido observado no "habeas corpus" de nº 2096263-89.2025.8.26.0000, cuja liminar foi indeferida dia 02 de abril transato.

A mera repetição de "habeas corpus", sem notícia de fato novo, afigura-se inadmissível, conforme pacífica jurisprudência: "AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*REITERAÇÃO DE PEDIDO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Revela-se manifestamente incabível o habeas corpus que veicula pedido idêntico ao formulado em pleito anterior, que tramita nesta Corte. 2. Agravo regimental a que se nega provimento” (AgRg no HC 253038/SP, 6ª Turma, **MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA**, Desembargadora convocada do TJ/PE, j. 11-04-2013).*

Ante o exposto, **não conheço do “habeas corpus”**.

Intime-se.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

FREIRE TEOTÔNIO
Relator